PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.994 , de 08 de junho de 1989

Modifica dispositivos da Lei nº 10.871/88, de 22 de dezembro de 1988 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ. ESTADO DO PARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maraba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 10.871/88, de 22 de dezembro de 1988, que concede isenção de tributos municipais à empresa que menciona e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

" Art. 2º - A isenção deferida, tem o prazo de 10 (dez) anos e abrange as modalidades de tributos Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria e, se estenderá a todas as empresas que exploram o mesmo tipo de atividade no âmbito do município e que aceitem submeter-se às condições aqui estipuladas".

Art. 2º - Ficam incluídos os paragrafos 3º, passando o parágrafo único a ser numerado como paragrafo 1º, passando o mencionado dispositivo legal a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º será regulamentada através de contrato firmado entre as partes que estabelecerá, entre outras, o limite para cada tipo atendimento.

§ 1º - A prestaçao dos serviços medico-nospitalares regulamentada através de contrato firmado entre as partes estabelecerá, entre outras, o limite para cada tipo de atendimento

§ 2º - As empresas que optarem por beneficiar-se do disposto nesta Lei tem o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua alteração para requererem o benefício

§ 3º - O prazode que trata o parágrafo anterior nao se aplica à Firma VELOSO & ROCHA, cujo contrato continuara viganao com todas as suas cláusulas.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 08 de Junho de 1989.

DR. NAGIB MUTRAN NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ